



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS IV: LITORAL NORTE – RIO TINTO
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE**

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA COSTEIRA E OCEÂNICA (LECO)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Artigo 1º - O **LECO** está administrativamente subordinado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente (DEMA), caracterizando-se como espaço com infraestrutura destinada às práticas de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ecologia costeira e oceânica, dos Cursos de Graduação em Ecologia e Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental (PPGEMA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e instituições parceiras;

Art. 2º - O **LECO** tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Curso de Ecologia, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão dos Cursos de Graduação em Ecologia e Pós-Graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - O **LECO** terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Professores, Técnico e Usuários. Usuários compreendem professores, pesquisadores parceiros, monitores, alunos de iniciação científica e alunos em geral.

Da Coordenação

Art. 4º - A Coordenação do **LECO** será exercida por um coordenador eleito pelo Colegiado do Curso de Ecologia, no uso de suas atribuições legais, através de votação.

Art. 5º - São deveres da coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas do **LECO** sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do **LECO**;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários no **LECO** fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do **LECO** mediante solicitação enviada por ofício;
- e) Autorizar o uso do **LECO** tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);
- f) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- g) Resolver casos não previstos no regimento;

- h) Quando necessário vetar utilização do **LECO** aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do **LECO**, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam as dependências do **LECO**;
- k) Gerenciar o **LECO** e seu técnico no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- l) Encaminhar para o Departamento de Engenharia e Meio Ambiente (DEMA) as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Do Técnico

Art. 6º - O funcionário técnico laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica do **LECO**.

Art. 7º - São deveres do técnico laboratorista:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro do **LECO**, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do **LECO**;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- e) Comunicar ao Coordenador do **LECO** qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do **LECO**, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extralaboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do **LECO**;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do **LECO**, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório.

Dos Monitores

Art. 8º - Os monitores serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Coordenação do Curso de Ecologia.

Art. 9º - São deveres dos monitores:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do **LECO**;

- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do **LECO**;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.
- f) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- g) Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Dos Usuários

Art. 10º - Serão considerados usuários dos **LECO** todos os alunos dos Cursos de Graduação em Ecologia e Pós-graduação em Ecologia e Monitoramento Ambiental, regularmente matriculados, professores e servidores do DEMA/UFPB, pesquisadores ou alunos de instituições parceiras, desde que previamente autorizados.

Art . 11º - São deveres dos usuários:

- a) Seguir todas as normas do presente regimento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi confiado, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- d) Ser responsável pelo material didático (coleções). O usuário que danificar estes materiais, como por exemplo, lâminas permanentes, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do laboratório;
- e) Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico ou professor responsável;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Parágrafo único. São deveres dos alunos de iniciação científica:

- a) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável e Coordenador de Laboratório;
- b) Preencher ficha cadastral contida no laboratório (**ANEXO 1**);
- c) Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

Art . 12º - São deveres dos professores:

- a) Requerer, através do formulário próprio (**ANEXO 4**) a preparação do material que será utilizado nas aulas práticas, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- c) Solicitar ao técnico a organização do material utilizado nas aulas práticas;
- d) Para os casos não previstos no referido cronograma semestral, será necessário realizar reserva antecipada, através de formulário próprio (**ANEXO 2**), com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;
- e) Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

- f) Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (**EPCs**), atendendo as normas de segurança adotadas pela UFPB;
- g) Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas no **LECO**;
- h) Comunicar ao Coordenador do **LECO** eventuais irregularidades através de formulário de não conformidade (**ANEXO 5**).

Artigo 13º. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais só poderá ser feito mediante solicitação em formulário específico (**ANEXO 3**), com 05 dias úteis de antecedência, sujeito a aprovação pela Coordenação do **LECO**,

Artigo 14º. Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais, os armários fechados e o resíduo colocado em recipientes adequados.

CAPÍTULO III **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS**

Art. 15º - Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividades extra classe

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 16º - Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Acondicionar organismos silvestres vivos no laboratório, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do IBAMA ou demais órgãos competentes;
- d) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.

Parágrafo único. Ressalvo organismos coletados nos projetos de pesquisa que serão depositados no acervo da Universidade.

Art. 17º - Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Art. 18º - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 19º - Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas no laboratório.

Art. 20º - Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 21º - É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório.

Art. 22º - Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição.

Art. 23º - Não utilizar o forno mufla ou a estufa de secagem/esterilização do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano.

Art. 24º - O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 25º - Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde.

Art. 26º - Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV ACESSO AO LABORATÓRIO

Do Cadastro de Usuários

Art. 27º - O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores do DEMA/UEPB também necessitam de cadastro.

Art. 28º - Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos técnicos, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 29º - Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 30º - Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art. 31º - Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 32º - Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos e balanças de precisão do Laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 33º - O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 34º - Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 35º - A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Art. 36º - É obrigatório quando utilizar equipamentos ler atentamente às instruções sobre a operação do equipamento antes de iniciar o trabalho, como por exemplo, para se certificar de que a voltagem requerida pelo mesmo seja compatível com aquela disponibilizada pela tomada, e saber sempre o que fazer em caso de emergência, como por exemplo, em situações de falta de energia elétrica ou de água.

Art. 37º - É obrigatório ao utilizar equipamentos elétricos:

- a) Somente operar o equipamento quando os fios, tomadas e *plugs* estiverem em perfeitas condições, o fio terra estiver ligado e tiver certeza da voltagem correta entre equipamentos e circuitos;
- b) Não instalar, nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas.
- c) Verificar periodicamente a temperatura do conjunto *plug*-tomada, caso esteja quente, desligar o equipamento e comunicar ao responsável;
- d) Não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório, fora do expediente, sem comunicar ao responsável;
- e) Remover frascos inflamáveis das proximidades do local onde será utilizado equipamento elétrico e enxugar qualquer líquido derramado no chão antes de operar o equipamento;

Art. 38º - Procedimentos quanto ao uso de computadores:

- a) Computadores e demais acessórios de informática alocados no **LECO**, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, projetos de extensão e prestações de serviços com o devido aval do coordenador do projeto de pesquisa, ao qual eles pertençam;
- b) O uso dos computadores destina-se aos usuários do **LECO** devidamente cadastrados (*Login* e senha) e ligados aos projetos desenvolvidos pelos seus respectivos orientadores. O uso dos computadores se destina a aplicação de pacotes estatísticos, digitação e processamento de textos, imagens, planilhas, bancos de dados, apresentações, serviços de *webmail* e acesso ao *site* Periódicos da CAPES;

- c) É expressamente proibida a utilização de jogos, de qualquer tipo, de chat e o acesso a sites de conteúdo erótico. O usuário que for pego infringindo este dispositivo será suspenso do uso do laboratório por uma semana e, no caso de reincidência, o usuário terá seu acesso bloqueado aos computadores do **LECO** naquele período letivo;
- d) Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, ao técnico do laboratório ou à Coordenação do **LECO**;
- e) A utilização danosa dos equipamentos será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

Parágrafo único - O **LECO** não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

Art. 39º - É obrigatório ao utilizar chapas ou mantas de aquecimento:

- a) Não deixá-las ligadas sem o aviso "**Ligada**";
- b) Usar sempre chapas ou mantas de aquecimento, para evaporação ou refluxo, dentro da capela;
- c) Não ligar chapas ou mantas de aquecimento que tenham resíduos aderidos sobre a sua superfície.

Art. 40º - É obrigatório ao utilizar a mufla:

- a) Não deixá-la em operação sem o aviso "**Ligada**";
- b) Desligar a mufla ou não a utilizar se o termostato não indicar a temperatura ou se a temperatura ultrapassar a programada;
- c) Não abrir bruscamente a porta da mufla quando estiver aquecida;
- d) Não tentar remover ou introduzir material na mufla sem utilizar pinças adequadas, protetor facial e luvas de amianto;
- e) Não evaporar líquidos na mufla;
- f) Empregar para calcinação somente cadinhos ou cápsulas de material resistente à temperatura de trabalho;

Art. 41º - É obrigatório ao utilizar sistemas a vácuo:

- a) Operar somente usando uma proteção frontal no rosto;
- b) Não fazer vácuo rapidamente em equipamentos de vidro;
- c) Recobrir com fita de amianto qualquer equipamento de vidro sobre o qual haja dúvida quanto à resistência ao vácuo operacional;
- d) Utilizar frascos de segurança em sistemas a vácuo e verificá-los periodicamente.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES

Art. 42º - Procedimentos gerais em caso de acidente sem vítimas:

- a) Em caso de derramamento de produto químico é obrigatório limpar o local o mais rápido possível, ventilá-lo (abrir portas e janelas) e descartar os resíduos da limpeza, papel ou materiais impregnados, como resíduos químicos. Caso o produto seja extremamente tóxico deve-se evacuar o local e usar máscara adequada na operação de limpeza do local;
- b) Em caso de princípio de incêndio, manter a calma e não tentar resolver o problema se não tiver instrução adequada, desligar o quadro de energia elétrica, usar o extintor, caso saiba manuseá-lo, chamar ajuda imediatamente (Bombeiros – 193) e auxiliar na evacuação do local.

Art. 43º - Procedimentos gerais em caso de acidente com vítimas:

- a) Em caso de respingo de produto químico na região dos olhos: lavar a região afetada abundantemente no lava-olhos, por pelo menos 15 (quinze) minutos. Manter os olhos da vítima abertos e encaminhar imediatamente ao médico;
- b) Em caso de respingo em qualquer região do corpo: retirar a roupa que recobre o local atingido, lavar abundantemente com água, na pia ou no chuveiro de emergência, dependendo da área atingida, por pelo menos 15 (quinze) minutos e encaminhar ao médico, dependendo da gravidade;
- c) Em caso de queimaduras: lavar o local com cuidado, cobrir a área afetada com uma fina camada de vaselina estéril. Não utilizar nenhum outro tipo de produto. Encaminhar a vítima ao hospital mais próximo;
- d) Em caso de cortes: lavar o local com água, abundantemente, cobrir o ferimento com gaze e atadura de crepe e encaminhar a vítima imediatamente à emergência do hospital mais próximo;
- e) Em caso de outros acidentes: recorrer a procedimentos de primeiros socorros e encaminhar a vítima à emergência do hospital mais próximo ou chamar o resgate (SAMU - 192).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do **LECO**. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do laboratório.

Art. 45. – Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do **LECO** e/ou colegiado departamental.

Art. 46. – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS IV: LITORAL NORTE – RIO TINTO
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

| <i>EQUIPAMENTOS</i> | <i>MATERIAIS / REAGENTES</i> |
|---------------------|------------------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança do Laboratório de Ecologia Costeira e Oceânica do DEMA/UFPB *Campus IV*, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório possam acarretar à saúde de toda comunidade acadêmica.

_____, ____/____/____

Professor Orientador

PARECER DO COORDENADOR DO LECO

Deferido Indeferido

Rio Tinto - PB, ____/____/____

Coordenador do Laboratório de Ecologia Costeira e Oceânica



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS IV: LITORAL NORTE – RIO TINTO
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

LABORATÓRIO DE ECOLOGIA COSTEIRA E OCEÂNICA (LECO)

ANEXO 2
FORMULÁRIO DE RESERVA

Laboratório _____

Data ____/____/____ Solicitante _____

RESERVA DE HORÁRIOS

| HORÁRIO | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM |
|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 8:00 | | | | | | | |
| 9:00 | | | | | | | |
| 10:00 | | | | | | | |
| 11:00 | | | | | | | |
| 12:00 | | | | | | | |
| 13:00 | | | | | | | |
| 14:00 | | | | | | | |
| 15:00 | | | | | | | |
| 16:00 | | | | | | | |
| 17:00 | | | | | | | |
| 18:00 | | | | | | | |

PARECER DO COORDENADOR DO LECO

Deferido Indeferido

Rio Tinto - PB, ____/____/____

Coordenador do Laboratório de Ecologia Costeira e Oceânica



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS IV: LITORAL NORTE – RIO TINTO
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

LABORATÓRIO DE ECOLOGIA COSTEIRA E OCEÂNICA (LECO)

ANEXO 3
REGISTRO DE EMPRÉSTIMO OU TRANSFERÊNCIA
TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS

SOLICITAÇÃO

EMPRÉSTIMO TRASFERÊNCIA INTERNA

Nome _____ Matrícula _____

Função/Cargo _____ Centro _____

Equipamento _____

Destino _____

Data para devolução: ____/____/____

Justificativa _____

Autorizo o discente, _____,
Matrícula nº _____, a retirar o equipamento acima descrito, estando ciente
de toda a minha responsabilidade.

Rio Tinto, ____/____/____ _____

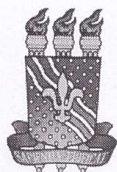
Servidor Docente

PARECER DO COORDENADOR DO LECO

Deferido Indeferido

Rio Tinto - PB, ____/____/____

Coordenador do Laboratório de Ecologia Costeira e Oceânica



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS IV: LITORAL NORTE – RIO TINTO
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

LABORATÓRIO DE ECOLOGIA COSTEIRA E OCEÂNICA (LECO)

ANEXO 4
PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE AULA PRÁTICA

No Discentes: _____ Prof.: _____

DADOS DA PRÁTICA

Nº _____ Data: ____/____/____ Início: ____:____ H Término: ____:____ H
Turmas: _____ Título: _____

| MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | |
|--------------------------|-----------|--------|
| Nº | DESCRIÇÃO | Quant. |
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |
| 05 | | |
| 06 | | |
| 07 | | |

| REAGENTES | | |
|-----------|-----------|--------|
| Nº | DESCRIÇÃO | Quant. |
| 01 | | |
| 02 | | |
| 03 | | |
| 04 | | |
| 05 | | |
| 06 | | |
| 07 | | |

Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança do Laboratório de Ecologia Costeira e Oceânica /UFPB.

Rio Tinto - PB, ____/____/____

Docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS IV: LITORAL NORTE – RIO TINTO
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

LABORATÓRIO DE ECOLOGIA COSTEIRA E OCEÂNICA (LECO)

ANEXO 5
FORMULÁRIO NÃO CONFORMIDADE

Data ___/___/___ Usuário _____

1 - Reagentes

2 - Equipamentos

3 – Materiais/Vidrarias

Rio Tinto - PB, ___/___/_____

Responsável pelo Laboratório